

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 371/2024 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 388/2023.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 25/10/2023, PROCESSO Nº 2023006135 (eletrônico).

I – DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/CI nº 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE/COMODATÁRIA**.

GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.430.968/0003-45, com sede Av. Progresso, s/nº - Setor Comercial - Senador Canedo – GO, neste ato representada pela Sra. Daniela Levenet Pereira Aguilera, inscrita no CPF/MF sob o nº 342.679.798-47, de agora em diante denominada de **CONTRATADA/COMODANTE**.

II – DAS ALTERAÇÕES:

II.I – O presente Termo Aditivo tem por objetivo consolidar a prorrogação ao Contrato nº 388/2023, firmado pelas partes em 25/10/2023, que versa sobre a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, infraestrutura e instalação dos tanques em regime de comodato, visando atender as necessidades técnicas-administrativas do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, promovendo, assim, a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE/COMODATÁRIA e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Termo de Referência - Anexo I, constantes do Instrumento Contratual primitivo e do Primeiro Termo Aditivo firmado pelas partes nos Autos nº 2023006135 (eletrônico).

II.II – Pactuam as partes que o preço/valor unitário pactuado e declinado no **Parágrafo único**, da **Cláusula II do Contrato de Prestação de Serviços (Contrato nº 388/2023)**, aditivado por meio do **Item**

II.II, da Cláusula II, do Primeiro Termo Aditivo nº 184/2024, se manterá inalterado, ou seja, de R\$ 6,1677 (seis reais e dezesseis centavos), e total, global e estimado de R\$ 814.136,40 (oitocentos e quatorze mil, cento e trinta e seis reais e quarenta centavos), para o fornecimento 132.000 (cento e trinta e duas mil) unidades para o novo período de 12 (doze) meses, cujos preços, quantidades e especificações seguem individualizados e declinados pormenorizadamente no Termo de Referência - Anexo I, que deste instrumento faz parte integrante.

II.III – O presente termo aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se em 30/10/2024 e findando-se em 29/10/2025.

III - DA RATIFICAÇÃO:

Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original e seu termo aditivo, constante dos autos nº 2023006135 (eletrônico), mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daqueles instrumentos, desde que não conflitantes com as disposições ora pactuadas, convalidando-as em todos os seus termos e deles passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 14 dias do mês de outubro de 2024.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE/COMODATÁRIA

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
DANIELA LEVENET PEREIRA AGUILERA
CONTRATADA/COMODANTE

Testemunhas:

Roberta Bernardo Malta
CPF/MF: 995.357.851-68

Núbia Virgínia Borges
CPF/MF: 991.699.911-20

ANEXO – I TERMO DE REFERÊNCIA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 371/2024

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP com o fornecimento da infraestrutura e instalação dos tanques em regime de comodato para atender às necessidades do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG e Centro Estadual de Atenção ao Diabetes – CEAD, para o período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a granel com o fornecimento de tanques estacionários em regime de comodato tem como objetivo abastecer as caldeiras que geram vapor utilizado na lavanderia do hospital, para o aquecimento da água utilizada nos banhos dos pacientes internados, além do uso na cozinha experimental do CEAD.

3. LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS TANQUES ESTACIONÁRIOS E FORNECIMENTO DO GLP

Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG – Avenida Anhanguera, 6.479 – Setor Oeste – Goiânia – GO e Centro Estadual de Atenção ao Diabetes – CEAD – Avenida Anhanguera, 6.636 – Setor Aeroporto – Goiânia – GO.

3.1 INSTALAÇÃO DE TANQUES ESTACIONÁRIOS

LOCAL DE INSTALAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DOS TANQUES
Central 1 – Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi - HGG	2 (dois) tanques verticais estacionários de 2.000kg cada. Filtro decantador de 300 kg/h e Vaporizador elétrico de 300 kg/h
Centro Estadual de Atenção ao Diabetes - CEAD	1 (um) tanque vertical B190

- Os tanques são em regime de comodato incluindo o fornecimento de todos os acessórios necessários para a chegada do GLP aos pontos de distribuição, ou seja, o funcionamento das centrais.
- A CONTRATADA será responsável pela elaboração dos projetos de instalação dos tanques que devem estar devidamente aprovados pelos órgãos competentes;
- A instalação dos tanques e distribuição do combustível deve atender às exigências da NR 20 e suas atualizações (Segurança e Saúde no trabalho com Inflamáveis e Combustíveis) NBR 13.785 (Posto de Serviço – Construção e Tanque Atmosférico de Parede Dupla Jaquetado), NBR 15.514 (Área de Armazenamento de Recipientes Transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) destinados ou não a comercialização – Critérios de Segurança, NT 28/2022 CBMGO (Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) parte 2 – Área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP destinados ou não à comercialização), NBR 13.523 (Central de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) e quaisquer outras normas

em vigência ou quaisquer outras que vierem a ser instituídas pelos Órgãos Competentes para tratar da instalação de tanques estacionários e distribuição de GLP;

- O local de instalação do tanque deve ser devidamente cercado com altura de 1,80m para isolamento do tanque, com aterramento, extintor de incêndio de acordo com a legislação vigente, sendo que no CEAD deverá realizar as manutenções/adequações caso seja necessário no gradil de acesso a central.
- O local da instalação deve ser sinalizado com placas “PERIGO”, “INFLAMÁVEL” e “PROIBIDO FUMAR”, ou qualquer outro alerta conforme exigido na legislação vigente.

3.2 FORNECIMENTO DO GLP

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (a granel)	KG	132.000	R\$ 6,1677	R\$ 814.136,40
VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DE 12 MESES: R\$ 814.136,40				

- O Gás Liquefeito de Petróleo - GLP a granel deverá ser fornecido de acordo com as especificações e condições de registro determinadas pelo órgão competente;
- A quantidade informada é estimada, não sendo obrigatório o consumo total;
- O abastecimento deverá ser efetuado pela CONTRATANTE por meio de veículo apropriado para esta finalidade, devidamente certificado para transporte de produtos perigosos, cujo motorista deverá possuir certificado de conclusão do curso de movimentação de produtos perigosos ou a devida anotação na Carteira Nacional de Habilitação - CNH, em estrita conformidade com a Agência Nacional do Petróleo – ANP;
- O abastecimento deve ser realizado pelo menos 3 (três) vezes por semana, mas em caso de emergência e se solicitado pelo CONTRATANTE pode acontecer abastecimentos extras;
- O Gás Liquefeito de Petróleo - GLP a granel deverá ter alto padrão de qualidade, com ocorrência de problemas mecânicos, igual à zero.

4. ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO

- A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica permanente 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- A CONTRATADA deverá fazer inspeções periódicas no sistema, independente de solicitação, de acordo com as normas e legislação vigente;
- A CONTRATADA deverá ser responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e das instalações até os pontos de consumo;

- A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à aquisição de peças, fluídos, tintas e quaisquer outros materiais necessários para a manutenção dos equipamentos de sua propriedade cedidos em comodato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA deve cumprir fielmente, além da legislação pertinente, o estipulado no Termo de Referência, seus Anexos e na sua proposta;
- A CONTRATADA deverá corrigir os defeitos apresentados nos equipamentos em no máximo 2 (duas) horas após a abertura do chamado;
- A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Contingência para atender à demanda do CONTRATANTE, no caso de defeito no(s) tanque(s);
- A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos em comodato que apresentarem defeitos para os quais não haja reparo;
- A CONTRATADA deverá fornecer Laudo Técnico do GLP sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá elaborar o Projeto para instalação da Central de GLP devidamente aprovado pelos órgãos competentes;
- A CONTRATADA é responsável pela construção da Central de GLP (obra civil);
- A CONTRATADA será responsável pela instalação da Central de GLP e de toda a rede até o ponto de consumo;
- A CONTRATADA deverá realizar após a instalação, testes hidrostáticos no equipamento para verificação de sua estanqueidade, conforme legislação, e manter o teste atualizado durante a vigência do contrato;
- A CONTRATADA deverá fornecer a Anotações de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo CREA, na instalação dos tanques e teste de estanqueidade e mantê-la atualizada durante a vigência do contrato;
- A CONTRATADA deverá apresentar o seguro das instalações;
- A CONTRATADA deverá realizar treinamento dos colaboradores da CONTRATANTE com relação à leitura do volume de estoque dos tanques, bem como de procedimentos prévios necessários em caso de fechamento da rede/tubulação do GLP e outras situações;
- A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;
- A CONTRATADA responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus colaboradores ao CONTRATANTE e/ou terceiros na execução deste Contrato;
- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- A CONTRATADA submeter-se-á a fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente, que acompanhará a entrega do material, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações;
- A CONTRATADA deverá manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A CONTRATADA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, também as normas da CONTRATANTE.
- **A CONTRATADA** deverá manter seus colaboradores uniformizados, imunizados (vacinas), identificados com crachá e equipados com os EPI's adequados ao risco da atividade/tarefa, conforme preconizado pela NR 6 e NR 32, NR 38 do Ministério do Trabalho e Previdência; sendo que os EPI'S devem estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** fornecê-los aos colaboradores, bem como treiná-los e orientá-los para o uso adequado e pela sua higienização e manutenção. O SESMT/HGG fará inspeção dos locais de trabalho e dos EPI's utilizados pelos colaboradores **da CONTRATADA**, relatando ao fiscal do contrato qualquer falha detectada que deve ser corrigida imediatamente;
- A **CONTRATADA** deverá seguir as normas de segurança, estabelecidas pelo SESMT do HGG, bem como as rotinas e normas internas da **CONTRATANTE**;
- A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com os serviços, bem como ferramental, equipamentos e utensílios, além do pagamento de multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução do objeto do contrato;
- A CONTRATADA deverá realizar a higienização dos tanques sempre que necessário e/ou solicitado pela CONTRATANTE;
- A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela aferição anual dos manômetros de pressão instalados no tanque estacionário, conforme regulamentação e exigências da NR-13 Caldeiras a Vapor, com o fornecimento dos laudos à **CONTRATANTE**.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Acompanhar e fiscalizar, através de colaborador especialmente designado, o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADAS** quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

- Notificar, formal e tempestivamente à **CONTRATADA** sobre falhas e irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- Zelar para que, durante a vigência CONTRATO, a **CONTRATADA** cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no edital e na licitação;
- Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- Utilizar os equipamentos, cedidos em regime de comodato, unicamente para a finalidade de uso aprovados pela **CONTRATADA**, ficando expressamente vedada a sua utilização para outros fins ou para utilização de GLP de outra marca ou procedência;
- Permitir que à **CONTRATADA**, tenha acesso ao local onde os equipamentos estão instalados para fim de inspecioná-los, conservá-los e para manutenção e assistência técnica.

7. FISCALIZAÇÃO

- ***A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados;***
- ***A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA;***
- ***As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes;***
- ***Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização à CONTRATANTE deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA.***

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Apresentar elo menos 01 (um) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto licitado.

9. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- A empresa terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para fazer todas as adequações e instalação da Central de GLP no HGG, sendo que a **CONTRATADA** deverá disponibilizar Plano de Contingência para que não haja interrupção do fornecimento durante a instalação do Sistema;

- Ressalta-se que com a ampliação estrutural do Hospital, há a previsão de concentração dos dois abastecimentos no endereço do HGG; ou seja, haverá uma redução no comodato; porém manterá o consumo de GLP.
- **É obrigatória a realização da VISITA TÉCNICA no local onde serão executados os serviços de instalação** para formulação de suas propostas tomando ciência de eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações;
- Os valores serão fixos e irrevogáveis dentro do período contratado, admitindo-se apenas percentuais de reajustes autorizados pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, depois de devidamente negociado com o **CONTRATANTE**;
- Ressalta-se a necessidade de cumprimento das normas referentes ao COMPLIANCE do CONTRATANTE, disponível em:
<https://idtech.org.br/principal.asp?edoc=conteudo&secaoid=450&subsecaoid=375&lstrod=0&ctpps=1>
- Ressalta-se também a necessidade do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, inclusive de imagem de pacientes, acompanhantes, visitantes e colaboradores sem a expressa autorização dos mesmos.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 14 dias do mês de outubro de 2024.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE/COMODATÁRIA

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
DANIELA LEVENET PEREIRA AGUILERA
CONTRATADA/COMODANTE

Testemunhas:

Roberta Bernardo Malta
CPF/MF: 995.357.851-68

Núbia Virgínia Borges
CPF/MF: 991.699.911-20

2º TERMO ADITIVO Nº 371/2024 - HGG - GASBALL

Código do documento 4e9194c77140a455753a82f133409429

Hash do documento (SHA256): 43db82683eef6f4d5a2c353f3a5567705417b337927ff26d032b04f06e3a5681



-
- | | | |
|---|--|---|
|  | DANIELA LEVENET PEREIRA AGUILERA
daniela.levenet@consigaz.com.br
GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
PROCURADORA | SEG, 14 de OUT de 2024 às 14:43
Código verificador:
3e1977d88dd6a22c0ece972d2edf4009 |
|  | ROBERTA BERNARDO MALTA
roberta.bernardo@idtech.org.br
GECOL - CSC | SEG, 14 de OUT de 2024 às 16:09
Código verificador:
4903be446aa4332b6b86527219b6b1d6 |
|  | MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
marcelo.matias@idtech.org.br
ASJUR - CSC | SEG, 14 de OUT de 2024 às 16:15
Código verificador:
ec95eeac63f6d0bf13174598b8682f96 |
|  | NÚBIA VIRGINIA BORGES
nubia.borges@idtech.org.br
COSUPRI - CSC | SEG, 14 de OUT de 2024 às 16:34
Código verificador:
4614224dd8d5602074c9d0b14c7184cb |
|  | JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
joseromero@idtech.org.br
SUPER - CSC | TER, 15 de OUT de 2024 às 14:39
Código verificador:
8bec32c8387b468cb9f8095e5ab07eb7 |
-

Logs

SEG, 14 de OUT de 2024 às 10:30

Operador **JOÃO MACEDO** criou este documento número 4e9194c77140a455753a82f133409429

SEG, 14 de OUT de 2024 às 10:31

Operador **JOÃO MACEDO** adicionou à lista de signatários: **DANIELA LEVENET PEREIRA AGUILERA**, assinando pela empresa **GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA** no cargo de **PROCURADORA**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **daniela.levenet@consigaz.com.br**

SEG, 14 de OUT de 2024 às 14:43

DANIELA LEVENET PEREIRA AGUILERA assinou este documento pela empresa **GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 191.241.240.58

SEG, 14 de OUT de 2024 às 16:08

Operador **ERIKA SILVA** adicionou à lista de signatários: **ROBERTA BERNARDO MALTA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99535785168**

SEG, 14 de OUT de 2024 às 16:08 Operador **ERIKA SILVA** adicionou à lista de signatários: **NÚBIA VIRGINIA BORGES**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99169991120**

SEG, 14 de OUT de 2024 às 16:09 Operador **ERIKA SILVA** adicionou à lista de signatários: **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **91963010906**

SEG, 14 de OUT de 2024 às 16:09 **ROBERTA BERNARDO MALTA** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

SEG, 14 de OUT de 2024 às 16:15 **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.55.208

SEG, 14 de OUT de 2024 às 16:34 **NÚBIA VIRGINIA BORGES** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

TER, 15 de OUT de 2024 às 07:05 Operador **FELIPE COSTA** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

TER, 15 de OUT de 2024 às 14:39 **JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 177.174.217.85
